

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

**CONTRATO N.º 021/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE  
MATO GROSSO DO SUL –S/A e GSS - Gera  
Servicos de Seguranca LTDA.**

### **PARTES:**

**1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**2 – GSS - Gera Servicos de Seguranca LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.813.045/0001-71, com sede na Rua Pernambuco, 517, CEP 79010-040, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representado Por **Daniel De Paula Borges**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/07/2002, inscrito no CPF sob o nº: 032.345.261-25 e RG 6478847 SSP/MS, residente e Domiciliado a Rua Bahia, nº 1981, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-241, denominado **CONTRATADO**.

As cláusulas deste contrato regulam-se plea vontade das partes envolvidas, pelo disposto na lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da

sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos, instalação e configuração de um sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas dependências das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS, dividido em duas etapas.

**Parágrafo Primeiro.** A primeira etapa do serviço contempla o fornecimento e instalação dos equipamentos constantes da Proposta nº 2688, anexa a este contrato.

**Parágrafo Segundo.** A segunda etapa do serviço contempla o fornecimento e instalação dos equipamentos constantes da Proposta nº 2696, igualmente anexa a este contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA se compromete a realizar a instalação, configuração e testes de todos os equipamentos, entregando o sistema em pleno estado de funcionamento à CONTRATANTE, garantindo a cobertura integral das áreas indicadas.

**Parágrafo Quarto.** Todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar os padrões técnicos e de qualidade exigidos, bem como as normas de segurança aplicáveis.

**Parágrafo Quinto.** A execução compreenderá, ainda, o posicionamento adequado das câmeras e equipamentos, a organização e fixação dos cabos e acessórios, e a realização de testes operacionais, assegurando o perfeito funcionamento do sistema.

**Parágrafo Sexto.** Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico detalhando os equipamentos instalados, os pontos de monitoramento e os testes realizados, bem como orientar e capacitar os servidores designados pela CEASA/MS quanto à operação básica do sistema.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados, de forma sequencial e coordenada, pela empresa **GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, abrangendo todas as etapas necessárias ao fornecimento, instalação, configuração e entrega de um sistema completo de **Círculo Fechado de Televisão (CFTV)** nas dependências das **CEASA/MS**, em conformidade com as especificações técnicas, propostas anexas e normas aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A primeira etapa compreenderá os serviços e fornecimentos descritos na Proposta nº 2688, que integra este contrato como Anexo I, devendo ser executada conforme o cronograma e as diretrizes técnicas aprovadas pelas CEASA/MS.

**Parágrafo Segundo.** A segunda etapa abrangerá os serviços e fornecimentos constantes da Proposta nº 2696, que integra este contrato como Anexo II, observando-se as mesmas condições de qualidade, desempenho e conformidade técnica exigidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser empregados produtos e componentes novos, de primeira qualidade, e em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelas CEASA/MS, sendo considerada concluída apenas após vistoria técnica e aceite formal, mediante a comprovação do atendimento integral das condições contratuais e das especificações constantes dos anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da execução dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, constituem obrigações da **CONTRATADA – GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** o cumprimento integral das disposições técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais

e de segurança previstas neste instrumento, observando as seguintes responsabilidades:

**Parágrafo Primeiro.** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, propostas anexas, cronogramas e normas aplicáveis (ABNT/NBR e demais legislações pertinentes), assegurando a qualidade, estabilidade e pleno funcionamento do sistema de CFTV instalado.

**Parágrafo Segundo.** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua adequação técnica, compatibilidade operacional e desempenho dentro dos padrões exigidos pelas **CEASA/MS**.

**Parágrafo Terceiro.** Garantir a segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas, especialmente quanto à montagem, fixação e operação dos equipamentos, cabos e estruturas de suporte.

**Parágrafo Quarto.** Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais, componentes ou serviços que forem considerados insatisfatórios, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto.** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos profissionais empregados na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo de emprego entre tais trabalhadores e a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto.** Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à **CEASA/MS** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores ou equipamentos utilizados.

**Parágrafo Sétimo.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, documentos e condições do local de execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação, cópia ou armazenamento indevido de imagens sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Nono.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer, alterar ou atrasar a execução dos serviços, apresentando plano de ação corretivo, quando solicitado.

**Parágrafo Décimo.** Zelar pela integridade das instalações físicas, elétricas e estruturais das **CEASA/MS**, evitando danos a edificações, sistemas de energia, redes de comunicação e demais bens existentes durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Efetuar o descarte ambientalmente adequado de materiais e resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação e as normas ambientais vigentes.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Disponibilizar profissional tecnicamente habilitado e devidamente capacitado na área de tecnologia e segurança eletrônica, responsável pela coordenação técnica da instalação e configuração do sistema de CFTV, assegurando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos serviços prestados, com apresentação, quando exigido, da respectiva comprovação de habilitação profissional.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Indicar formalmente um responsável técnico-administrativo para comunicação direta e contínua com as **CEASA/MS**, garantindo o acompanhamento integral das atividades e o cumprimento do cronograma de execução.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Submeter os serviços realizados à vistoria e aceite da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e eventuais correções solicitadas, sem ônus adicional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**Parágrafo Primeiro.** Disponibilizar acesso ao local da execução dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho à equipe da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** Receber e atestar a execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, observando se foram cumpridas as especificações técnicas previstas.

**Parágrafo Terceiro.** Comunicar à CONTRATADA, verbalmente ou por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas nos serviços prestados, para que sejam prontamente corrigidas.

**Parágrafo Quarto.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

**Parágrafo Quinto.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e valores estabelecidos, em conformidade com as condições previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA GARANTIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, sendo que os serviços serão executados em **duas etapas distintas**, conforme cronograma e especificações constantes dos anexos que integram este instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A primeira etapa, referente aos serviços descritos na Proposta nº 2688, terá início em 13 de outubro de 2025 e término previsto para 17 de outubro de 2025.

**Parágrafo Segundo.** A segunda etapa, correspondente aos serviços descritos na Proposta nº 2696, terá início em 20 de outubro de 2025 e término previsto para 27 de outubro de 2025.

**Parágrafo Terceiro.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma sequencial, contínua e coordenada, observando rigorosamente o cronograma estabelecido e as orientações técnicas das CEASA/MS, sendo o sistema considerado concluído apenas após vistoria técnica e aceite formal da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto.** Ocorrendo caso fortuito, força maior ou qualquer fato que impeça a execução integral dos serviços dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à CONTRATANTE, apresentando justificativas e documentação pertinente, podendo solicitar, se necessário, a prorrogação do prazo, a qual será avaliada e autorizada ou não, a critério exclusivo das CEASA/MS.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais aplicáveis:

- a) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- b) Determinar o abatimento proporcional, suspensão de etapas ou outras medidas corretivas cabíveis;
- b) Rescindir o contrato, total ou parcialmente, e adotar as providências administrativas ou judiciais necessárias à reparação de eventuais prejuízos decorrentes do atraso.

**Parágrafo Sexto.** O prazo de execução estabelecido nesta cláusula não poderá ser excedido sem prévia e expressa autorização das CEASA/MS, sendo vedadas prorrogações automáticas ou justificativas unilaterais por parte da CONTRATADA. O descumprimento desta disposição implicará a aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências previstas neste contrato.

**Parágrafo Sétimo – Da Garantia.** A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE garantia total de 01 (um) ano para todos os equipamentos fornecidos, contados a partir da data de entrega do sistema, contra defeitos de fabricação e de 03 (três) meses para os serviços de mão de obra prestados, contados a partir da data do aceite técnico definitivo do sistema. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, à substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos ou irregularidades identificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação formal da CEASA/MS, garantindo o pleno funcionamento do sistema contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à empresa GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), correspondente à execução integral dos serviços de fornecimento, instalação e configuração do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia discriminada de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

- a) Sendo o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), da primeira etapa, referente aos serviços descritos na Proposta nº 2688;
- b) E o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), da segunda etapa, referente aos serviços descritos na Proposta nº 2696.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado em sua totalidade em uma única parcela pela CONTRATANTE após conclusão e vistoria dos serviços dentro vencimento para o dia 30 de outubro de 2025, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e observância das datas de pagamento praticadas pelas CEASA/MS, que ocorrem nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX, conforme os dados bancários informados pela contratada, abaixo identificados:

Banco: Banco do Brasil

Titular: **GSS – Gera Serviços de Segurança LTDA**

CNPJ: **32.813.045/0001-71**

Agência: 4211-0

Conta Corrente: 2753-7

**Parágrafo Quarto.** O pagamento efetuado na conta indicada acima terá plena eficácia liberatória em relação a todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, não cabendo qualquer questionamento posterior quanto à destinação dos valores.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento estará condicionado à entrega dos serviços dentro do cronograma previsto. Caso haja atraso na execução de qualquer etapa por responsabilidade da CONTRATADA, a data de pagamento correspondente será automaticamente transferida para a próxima data de pagamento subsequente da CEASA/MS, conforme as datas oficiais de liquidação (dias 10, 20 e 30 de cada mês).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assumem como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços

necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

### **CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO**

As partes estabelecem que a execução dos serviços será realizada preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, respeitando as condições operacionais e de segurança das dependências das CEASA/MS. O horário de execução poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, visando otimizar o andamento dos trabalhos, o acesso às áreas internas e a preservação da rotina operacional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** A equipe técnica da CONTRATADA deverá comparecer ao local de execução dos serviços nas datas e horários previamente definidos pela CEASA/MS, permanecendo à disposição até a conclusão das atividades diárias programadas, incluindo instalação, configuração, testes operacionais e organização do local.

**Parágrafo Segundo.** Caso seja necessário estender o horário de execução ou realizar atividades fora do expediente regular, inclusive em finais de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, que poderá autorizar ou não a prorrogação, considerando a conveniência, segurança e disponibilidade das dependências das CEASA/MS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **GSS – GERA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, conforme disposto na legislação aplicável e nas demais condições deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso injustificado no início dos serviços ou na chegada da equipe técnica ao local da execução acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por hora de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas e cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da obrigação de corrigir, às suas expensas, os serviços considerados inadequados.

**Parágrafo Terceiro.** A inexecução total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado e da responsabilização por eventuais danos materiais ou prejuízos causados às CEASA/MS.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações contratuais, nem impedirá a CONTRATANTE de exigir indenização complementar pelos prejuízos eventualmente não cobertos pelas multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, por interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direitos a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Primeiro.** Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo falha na entrega de materiais ou na execução técnica.

**Parágrafo Segundo.** Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Execução irregular dos serviços, incluindo não atendimento às normas técnicas, falhas de segurança ou não obtenção do aceite final após vistoria.

**Parágrafo Quarto.** Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem comunicação prévia à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** Subcontratação total ou parcial dos serviços, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato.

**Parágrafo Sexto.** Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços ou não correção de irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou modificação estrutural da CONTRATADA que comprometa a prestação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo.** Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior, assegurando à CONTRATADA o recebimento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Nono.** Impossibilidade de acesso ao local da CONTRATANTE para a execução dos serviços, desde que devidamente comprovada.

**Parágrafo Décimo.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e aceitos após vistoria.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A rescisão por mútuo acordo também poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, desde que formalmente autorizada e fundamentada, garantindo à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços já efetivamente executados e aceitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações

obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

**Parágrafo Segundo.** É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

**Parágrafo Quarto.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 15 de outubro de 2025.

---

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A**

**Daniel Mamédio do Nascimento**

---

**GSS - Gera Serviços de Segurança LTDA**

**Daniel De Paula Borges**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_